



CONTRATO Nº 121/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS/GO, COM A EMPRESA AUTO POSTO TERRA SANTA-EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, através do CNPJ sob o nº **10.842.697/0001-00**, neste ato representado pelo Sr. **SINVAL JORDÃO NETO**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 193.735.111-49, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AUTO POSTO TERRA SANTA-EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.911.157/0001-00, com sede à Avenida Mamédio Silvério, QD.17, Lt.01, Centro, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua titular administradora Sra. **ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 949.854.301-10, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 479/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O objeto é o fornecimento de Gás (GLP) 13kg para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Palestina de Goiás.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

03.01. O Fornecimento será imediato após a assinatura do instrumento contratual sua solicitação se dará por intermédio de formulário de requisição apropriada, emitido pelo Contratante;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

04.01. O prazo da vigência vigorará até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que se completem os quantitativos constantes do Termo de Referência do edital, havendo interesse entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor global do presente termo é de **R\$ 2.975,00 (Dois mil setecentos e noventa e cinco reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os bens ora contratados serão fornecidos de forma parcelada nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>HOSPITAL MUNICIPAL</b>					
1	28	UND	GÁS (GLP) 13KG	R\$ 85,00	R\$ 2.380,00



- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.01. O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pelo município;
- b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzida o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.